

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Institui o Programa Nacional de  
Alimentação Saudável e dá providências  
correlatas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Alimentação Saudável.

Art. 2º O programa instituído pelo artigo 1º tem o objetivo de orientar e conscientizar alunos e seus pais, funcionários e corpo docente das escolas públicas de educação básica para práticas de alimentação saudável, de forma a melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º O Programa de Alimentação Saudável visa às seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas pelos estabelecimentos ou redes municipais e estaduais de ensino:

I - avaliar a população discente por meio de aferição do peso, altura e circunferência abdominal, a fim de adequar os cardápios atualmente existentes nas escolas, com a ampliação da oferta de frutas e hortaliças e a redução do consumo de sal, açúcares, e alimentos ultra processados;

II - estimular a prática de atividades físicas;

III - implantar projeto piloto "Cantina Saudável" e, a partir do monitoramento e avaliação, aplicar os resultados obtidos na implementação do projeto nas demais escolas;

IV - buscar parcerias com instituições de ensino superior, que tenham curso de nutrição, com vistas a aumentar o número de estagiários supervisionados objetivando a disseminação da educação nutricional.

V - firmar parcerias com associações profissionais dos diversos ramos de especialidade médica e de demais profissionais de saúde, federações de modalidades desportivas e ainda associações não governamentais de comunicação e mobilização social, para desenvolvimento de campanhas de esclarecimento a respeito dos benefícios da alimentação saudável bem como dos riscos da má alimentação e sua associação com obesidade, diabetes, pressão arterial, entre outros fatores de comprometimento da saúde e qualidade de vida.

Art. 4º O Ministério da Saúde conjuntamente com o Ministério da Educação envidará as providências necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de morbidez relacionados aos estilos contemporâneos de alimentação já atingiram a dimensão e complexidade de uma verdadeira “problemática de saúde pública”.

Para termos uma ideia da gravidade da situação, citamos matéria recentemente publicada pela revista Exame<sup>1</sup>, em 04/04/2019, que repercute estudo realizado em 2017 em 195 países e publicado também em abril de 2019 na revista científica The Lancet<sup>2</sup>.

Segundo este estudo mundial, naquele ano cerca de 11 milhões de pessoas morreram por doenças decorrente de maus hábitos alimentares, tais como doenças cardiovasculares, câncer e diabetes.

---

<sup>1</sup> Ver <https://exame.abril.com.br/ciencia/ma-alimentacao-esta-relacionada-com-uma-em-cada-cinco-mortes-no-mundo/>

<sup>2</sup> Health effects of dietary risks in 195 countries, 1990–2017: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2017. Disponível em <https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-67361930041-8/fulltext#seccesstitle10>

Esta situação só pode ser efetivamente sanada se a educação alimentar se tornar prioridade das políticas públicas de prevenção, o que requer, entre outros, o imprescindível, concurso da escola.

É por esta razão que quisemos trazer para o âmbito federal, com as devidas adaptações e ampliações, a feliz iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, que por meio do Decreto nº 58.861, de 28 de janeiro de 2013, instituiu o *Programa de Alimentação Saudável* no âmbito da Secretaria de Educação do Estado.

Nosso propósito é que esta medida tenha alcance nacional, o que só se faz possível por meio de lei que institua programa nacional, capaz de colocar sobre o Poder Executivo Federal a responsabilidade por liderar um processo nacional de tomada de consciência frente a esta verdadeira “epidemia” que em ritmo crescente está a comprometer a qualidade de vida e mesmo pondo em risco a sobrevivência de milhões de brasileiros.

Estou certa do apoio dos nobres colegas para causa tão urgente e relevante.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputada MARIANA CARVALHO